

INFRASITE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL



JOSÉ FELIPE GASPARIN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, natural de Curitiba-PR, nascido em 23 de maio de 1975, portador da cédula de identidade civil RG.5.800.322-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 038.367.559-63, residente e domiciliado em Curitiba /PR à Rua Pedro Fabri, 231 ap.43 bairro Cabral CEP 80035-250 e **PAOLA TONIOLO BRANCO**, brasileira, empresária, maior, solteira, natural de Curitiba-PR, nascida em 22 de setembro de 1977, portadora da cédula de identidade civil RG.4.674.400-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 028.559.819-80, residente e domiciliada em Curitiba/PR na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 2019 ap.1001 bairro Mossunguê CEP 81200-100, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob nome empresarial de **INFRASITE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Suécia, 327 bairro Tarumã – Curitiba-Pr CEP 82800-060

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

JOSÉ FELIPE GASPARIN, 60.000 (sessenta mil quotas) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

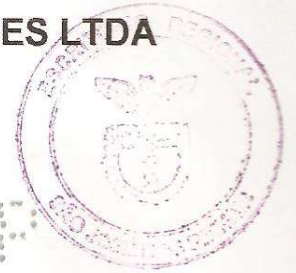
PAOLA TONIOLO BRANCO, 40.000 (quarenta mil quotas) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo mercantil será serviços de engenharia, montagem de estruturas metálicas e engenharia civil e de telecomunicações

INFRASITE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL.....fls.02



CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10 de abril de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ FELIPE GASPARIN** e **PAOLA TONIOLO BRANCO**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administradores, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado em entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico na área de engenharia para atender as premissas estabelecidas pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de todo o País, cujo responsável poderá ser sócio da sociedade ou profissional contratado, devidamente apto a desempenhar as funções, inclusive com registro no órgão profissional da classe, dentro dos patamares salariais e técnicos que a função exige e que responderá solidariamente pelas obras que comandar em nome da empresa. Fica desde já eleito como responsável técnico da sociedade perante os órgãos da classe o engenheiro civil **JOSE FELIPE GASPARIN**, já qualificado neste instrumento.

10/10/2011

INFRASITE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL.....fls.03

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

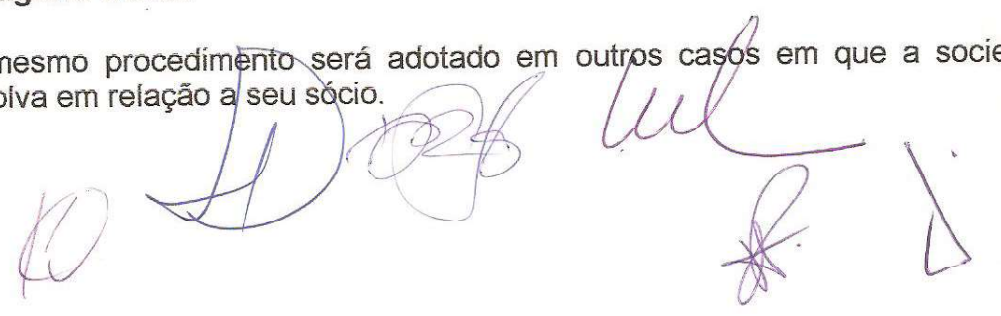
Os sócios poderão de comum acordo, fixar retiradas mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

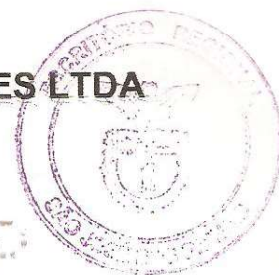
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará a atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



INFRASITE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL.....fls.04



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

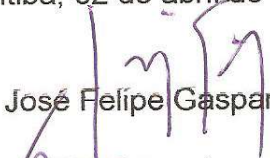
Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

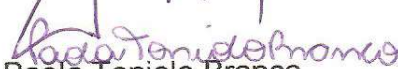
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

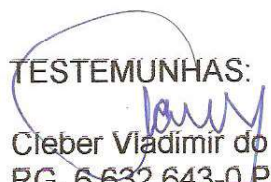
Lavrado em 3(três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de abril de 2007.


José Felipe Gasparin

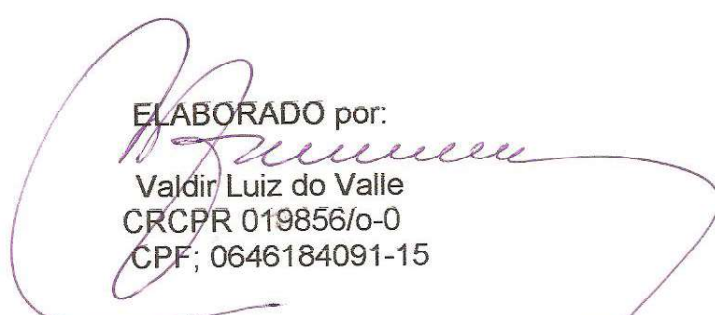

Paola Toniolo Branco

TESTEMUNHAS:

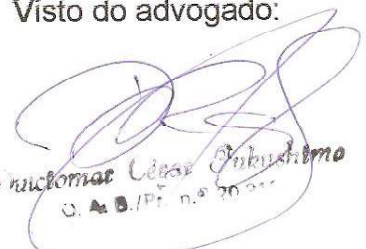

Cleber Vladimir do Valle
RG. 6.632.643-0 Pr


Kleberson Vladimir do Valle
RG. 6.815.653-0 Pr

ELABORADO por:


Valdir Luiz do Valle
CRCPR 019856/o-0
CPF: 0646184091-15

Visto do advogado:


Maria Thereza Lopes Salomao
O. A. B. / Pr. n.º 20.222

